



DAIANA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 1.395/2017-GPM/SFX.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2017, DE 23/06/2017, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, NO QUE TANGE AO INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso das atribuições conferida pelo artigo 90, IX da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 11.977, de 7 de julho de 2009, e a Lei Complementar nº 108/2017, de 23 de junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a regularização fundiária no Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, observando-se os procedimentos e requisitos a seguir descritos.

Art. 2º. A regularização fundiária será feita pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB e deverá seguir o seguinte procedimento:

- I. Requerimento assinado pelo ocupante do imóvel, conforme modelo do anexo I deste decreto, protocolizado junto a SEMURB, com a comprovação dos seguintes requisitos:
 - a) Comprovar posse do imóvel de pelo menos 03 (três) anos e um dia anterior à data de publicação da Lei Complementar n. 108/2017, de 23 de junho de 2017;
 - b) Não ocupar área com restrição urbanística e ambiental nos termos da legislação vigente;
 - c) Comprovar quitação de impostos municipais;
 - d) Regularização do passeio (calçada);
 - e) Apresentar mapa e memorial descritivo do imóvel devidamente assinado por profissional da área.
- II. Após o protocolo do requerimento, o processo será autuado e remetido para o setor responsável pela conferência da documentação, que poderá ser designado pelo Secretário de Serviços Urbanos;
- III. Atestada a documentação, será determinada a vistoria *in loco* do imóvel para constatação e averiguação de cumprimento dos requisitos exigidos;
- IV. Após o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer de regularidade ou não do procedimento, bem como pelo deferimento ou não da regularização;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DA PREFEITA



- V. Após parecer da Procuradoria o processo segue para decisão do Secretário de Serviços Urbanos que decidirá pela regularidade ou não do processo;
- VI. Sendo a decisão pela regularidade, será expedido título de domínio conforme modelos encartados nos Anexos II, III e IV deste Decreto, que deverá ser assinados pelo(a) Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos.

Art. 3º No requerimento de regularização, deverá o ocupante optar pela forma de pagamento do título, se a vista, com 10% de desconto, ou parcelado, em até 12 (doze) parcelas iguais, desde que a parcela mínima não seja inferior a 80 (oitenta) UFM, em se tratando de imóvel comercial, e 40 (quarenta) UFM, em se tratando de imóvel residencial.

Art. 4º. O valor do título de domínio seguirá a tabela do IPTU cobrado no Município, calculando por metro quadrado do imóvel a ser regularizado.

Art. 5º. Na regularização por interesse social de que trata o artigo 3º da Lei Complementar 108/2017, o requerente, além dos requisitos exigidos no artigo 2º deste Decreto, deverá comprovar os seguintes:

- I. Ter renda familiar de até cinco salários mínimos;
- II. Não ter sido beneficiados em programas habitacionais do Município de São Félix do Xingu;
- III. Comprovar que reside no Município de São Félix do Xingu nos últimos cinco anos, mesmo que não seja no endereço a ser regularizado;
- IV. Não ser nem ter sido proprietário, promitente comprador ou cessionário de imóvel residencial no Município de São Félix do Xingu.
- V. Previa vistoria por meio de Assistente Social de que cumpre os requisitos acima mencionados.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA., 22 DE AGOSTO DE 2017.

**MINERVINA MARIA
DE BARROS
SILVA:67934161204**

**MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA:67934161204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR DOCCLOUD, cn=MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA:67934161204
Dados: 2017.08.22 15:41:06 -03'00'